



GOVERNO MUNICIPAL DE

ORÓS

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

ÀS COMISSÕES COMPETENTES
PARA ESTUDO E PARECER

ORÓS-CE 105/2020


Luís Alves de Araújo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 192/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

**TRATA DA SUSPENSÃO DE CONTRATO DOS
SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ORÓS, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam suspensos por até 03 (três) meses os contratos dos servidores temporários no Município de Orós-CE.

§ 1º. Ficam excluídos do disposto do art. 1º da presente Lei, os servidores temporários que estiverem em atividade laboral direta e específica de combate ao enfrentamento ao COVID-19, bem como os profissionais lotados na Secretaria de Educação do município, que estejam prestando serviço inadiável, de forma presencial, junto a Secretaria de Educação na elaboração e planejamento das atividades pedagógicas, visando à organização do calendário escolar no que concerne o cumprimento da carga horária e dias letivos quando do retorno das atividades escolares.

§ 2º. A suspensão contratual poderá ser interrompida a qualquer tempo, por meio de Decreto do Executivo Municipal, caso a pandemia controlada e, permitida o retorno normal das atividades pelas autoridades sanitárias, estadual e municipal.

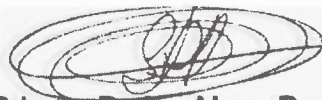
§ 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a suspensão de que trata esta Lei, por intermédio de Decreto.

§ 4º. Ao Secretário de cada pasta, em caso de prestação de serviço temporário essencial, em cumprimento ao princípio administrativo da continuidade do serviço público e eficiência, editará portaria justificando a permanência de prestador, quando necessário.

Art. 2º. Durante o período de suspensão das atividades escolares, ficam suspensos todos os pagamentos relativos aos contratos de locação e prestação de serviços das empresas responsáveis pelo serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Orós.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de Maio de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, AOS 07 (SETE) DIAS DO
MÊS DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).**



S imão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE
ORÓS
O PODER E DO POVO

RECIBO

RECEBI DA SRTA. MARIA TAMIRES ANDRADE DA SILVA, auxiliar de secretaria, o original do **PROJETO DE LEI N.º 192/2020** AUTOR – GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS, QUE TRATA DA SUSPENSÃO DE CONTRATO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ORÓS.

ORÓS-CE 19 de Maio de 2020

Humberto Duarte Monte Júnior

Procurador jurídico do Município de Orós



CÂMARA MUNICIPAL
DE
ORÓS
O PODER É DO POVO

**EXMO.SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ**

EU, **Humberto Duarte Monte Júnior**, Procurador jurídico do Município de Orós, venho à honrosa presença de V.Exa., **SOLICITAR A RETIRADA DE PAUTA DE ESTUDOS E VOTAÇÃO, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 192/2020 – QUE TEM COMO AUTOR O GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS, QUE TRATA DA SUSPENSÃO DE CONTRATO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ORÓS.**

ORÓS-CE 18 de Maio de 2020

Humberto Duarte Monte Júnior

Procurador jurídico do Município de Orós

MUNICÍPIO DE ORÓS - CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS - CEARÁ

COMO A DEVOLUÇÃO DO PÓS-PROJETO DE LEI Nº 123/2020
SOLICITA A REVISÃO DE PARTE DE EXATOS E VOTAÇÃO
DEBEM SER REVISADOS E VOTADOS

Handwritten signature and stamp area.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTOCOLO Nº 285 / 2020
RECEBI HOJE, 48 / 05 / 2020
M^ª Tamires Andrade
SERVIDOR(A)